



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao *caput* do § 1º do art. 22 da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º O título de legitimação de posse será concedido, ao final da Reurb, aos ocupantes cadastrados pelo Poder Público que satisfaçam as seguintes condições: (NR)

2

JUSTIFICATIVA

O texto original do *caput* do § 1º do Art. 22 da Medida Provisória nº 759, de 201, dispõe: “§ 1º O título de legitimação de posse será concedido, ao final da Reurb, aos ocupantes cadastrados pelo Poder Público que satisfaçam as seguintes condições, *sem prejuízo de outras que venham a ser estipuladas em ato do Poder Executivo federal:....*”. Em seguida, os

respectivos incisos indicam as condições exigíveis: não serem concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural; não tenham sido beneficiários de mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade; e, em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público emitente do título de legitimação de posse.

No entanto, quando o § 1º dispõe que os ocupantes cadastrados devem satisfazer as condições acima elencadas, “*sem prejuízo de outras que venham a ser estipuladas em ato do Poder Executivo federal*”, essa redação implica excessiva insegurança jurídica por conceder verdadeiro “cheque em branco” ao Poder Executivo federal para efetuar inúmeras outras exigências, o que fere a técnica legislativa.

Assim, solicitamos a aprovação desta Emenda que aperfeiçoa o § 1º do Art. 22 e torna objetivo o elenco de exigências a serem feitas aos ocupantes cadastrados, sem causar a temida insegurança jurídica.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**